

# SÉGUNDA OBSERVAÇÃO

SOBRE

## O CASAMENTO CIVIL

SUBSTITUIÇÃO DA REDACÇÃO DO PROJECTO DE CODIGO

Resposta a um membro da commissão  
e ao snr. Augusto N. S. Carneiro

POR

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA DE MELLO

AUCTOR DO OPUSCULO

NEM TANTO AO MAR NEM TANTO Á TERRA



PORTO

Typographia do Commercio do Porto

Rua da Ferraria n. 102 a 112

1866

# CASAMENTO CIVIL

---

**E**NTRANDO de novo n'esta questão, principio, perfilhando o opusculo — *Nem tanto ao mar nem tanto á terra, por um advogado.* — O advogado sou eu. Occultei o nome, quando forçado a dizer a verdade; que me parecia amarga, a dois vultos distinctos entre os primeiros d'este paiz, poderia parecer pretensão vaidosa a opposição a ambos, ou tomar-se por desconsideração o que era apenas necessidade de combater idéas publicadas, cujo effeito, parecendo-me pernicioso, era mais de temer pela elevada posição, d'onde partiam; n'esse escripto anonymo fiz vêr, creio eu, que nem a opposição era vaidade, nem a força offensa ou insulto pessoal: a par d'uma convicção forte, livre e claramente exposta, ia, com a apreciação severa da doutrina adversa, sempre salvo e expressamente reconhecido o merito individual, em ambos muito, porque muitos são os serviços por ambos prestados á patria. Hoje, algumas das minhas asserções, mal comprehendidas ou mal expostas, são impugnadas e precisam de quem as defenda ou faça comprehender: venho com o meu nome, é findo o incidente, que me levou a occultal-o, e amando toda a responsabilidade quando escrevo, quero assumir, tarde, mas a tempo ainda, essa responsabilidade.

Indispensavel me é recordar as circumstancias, em que escrevi.

O snr. duque de Saldanha tinha declarado a religião em perigo. O snr. Alexandre Herculano respondêra, dizendónos em risco a liberdade. Hasteadas as duas bandeiras, cada um se alistou sob uma ou outra. Ninguem ergueu terceira: parecia, que fóra d'alli não havia verdade possivel, e que, como

em forçado dilemna, a escolha era restrita, porque entre os dois extremos não se dava meio termo. Alguns jornaes adoptaram o insulto; eram uns, reaccionarios, ultramontanos, sacristães, hypocritas; os outros, atheus, impios, pedreiros livres, inimigos da religião. Alguns sabios escreveram, mas escreveram para outros sabios. A maioria olhava, mas não entendia.

O povo ignora, em quanto não explicam. Ninguem explicava. Uns insultavam, outros ostentavam vasta erudição e estudos profundos e variados. Mas o povo, a quem o bom senso dizia, que nos insultos e injurias era, n'um e outro lado, igual o excesso e igual a sem razão, não se contentava tambem com os extractos das velhas leis, com os textos antigos, profanos ou sagrados, nem com as citações e transcripções de escriptores mais modernos. O que o povo desejava saber era o que queriam fazer, e, no meio de tanta bulha, onde é que iam bulir.

Isto não se sabia. Saber-se-hia em Lisboa, onde o assumpto era antigo, e onde os sabios congregados, discutindo, diffundiam a luz. Saber-se-hia em Coimbra, talvez, pelo mais intimo contacto da Universidade com os sabios legisladores. Mas cá fóra, onde a innovação cahiu de chofre, qual faisca em proxima tempestade, as luzes ahi reunidas tornavam aqui mais densas as trevas. Assombrados todos, a maioria prestava attento ouvido a esses clamores pelos perigos da religião e da liberdade, e, á falta de explicação, ouvindo fallar em casamento, não conhecendo com tal nome senão o sacramento, longe de imaginar que o deixavam incolume e inviolavel, receiavam ahi alteração, e era então real o perigo, legitima a guerra.

Havia excepções, poucas. O maior numero não sabia. Queria saber. Ninguem explicava. Todos, como já disse, confundiam; uns com excessos deploraveis; outros com sciencia admiravel e profunda, mal cabida porém perante um publico, ávido de explicações, precisado de claresa, mas frio para antiguidades, fossem leis, costumes ou opiniões de seculos. O projecto de codigo, por uma redacção que os sentidos se recusam a acreditar, deixava na incerteza e perplexidade mesmo aquellos, a quem a sua posição obrigava a entendel-o e interpretal-o. D'esses fui eu; estremecei diante do artigo 1057; se a final conseguí entendel-o, não foi, confesso-o, sem difficuldade, e vejo que outros, incomparavelmente mais habeis, vieram a campo combater o que o projecto não diz, porque elle, por inexplicavel evento, diz o que não parece, parece exprimir o contrario do que diz.

Escrevi eu então, anonymo, não para as excepções, mas para a maioria; não para os sabios, que, entregues uns aos outros, estavam bem entregues, mas para os que não sabiam e desejavam saber. A necessidade de tal escripto, provou-a a ac-

ceitação, que teve. E quando, sem nome e imperfeito, foi bem recebido, como o seria, se, obra de qualquer escriptor illustre, em vez da simples força da verdade, trouxesse tambem o prestigio d'um nome, as galas do estylo, no fundo a evidencia ir-resistivel, na forma a seducção?

Mas a accitação não foi sem excepções. Na *Gazeta de Portugal* um membro da commissão revisora, e n'um livro de merito o snr. Augusto Neves dos Santos Carneiro, joven theologo que não conheço, mas cujo talento e muito estudo vejo, ahí comprovados, appareceram contra o meu opusculo. Venho defendel-o. Muito me engano, ou é facil a defeza, certa a victoria. Sustentando plenamente as idéas primeiro emittidas, posso todavia evitar minuciosidades e explicações, a que fui forçado a descer. Hoje não venho esclarecer consciencias timidas e de boa fé, sinceramente assustadas por um falso rumor; para isso já escrevi. Escrevo agora para quem sabe mais do que eu, desprendo-me de especialidades, mas a idéa, mais livre ou mais alto exposta, é ainda e sempre a mesma.

---

### **Ao membro da commissão revisora**

O illustre membro disse com ironico desdem:

— *Houve até quem imaginasse, que, mudando-se o nome, se não faria questão da coisa.*

O illustre membro citou o meu opusculo, onde tal asserção se não encontra no sentido burlesco, em que a tomou ou finge tomal-a. O sabio engancu-se de certo, pois é incapaz de enganar-nos. Em todo o caso não o consegue. Eu regulo-me pelo que escrevi, a que já ligáva idéa quando escrevia, sem esperar pela interpretação do sabio membro para entender os meus escriptos. Cá estou para explicar, que tal coisa vem, não do que eu escrevi, mas da errada intelligencia, que o illustre membro lhe deu, sem culpa minha.

O que eu dissé e lá está é que com tal nome e tal redacção não se entendia, ou custava muito a entender, o que a commissão desejava exprimir, e entendia-se outra coisa diversa, muito differente, resultando d'aqui guerrear-se a doutrina, não pelo que era, mas pelo que falsamente parecia. A falsa apparencia desappareceria, mudada a palavra, e a agitação cessava. Ora se o nome já exprimissem coisa que se entendesse, e se, mudado elle, se ficasse exprimindo e entendendo a mesma

coisa, seria justo o reparo do sabio membro e disparate a **mulhança**; mas se o nome exprime, na accepção hoje vulgar, coisa diversa da que se quer, e se é o equivoco **resultante** d'essa diversidade, não a coisa em si, que levanta esta opposição e ce-leuma, porque se não ha-de substituir a palavra e alterar a redacção, tornando a coisa perceptivel a todos e a todos clara, fechando a porta ás calumnias d'uns e aos receios d'outros?

Não faço questão da palavra, é da idéa que lhe ligam vulgarmente. Isto faz muita differença; com a palavra *casamento* o vulgo sente uma apprehensão falsa, com a substituição todos entenderão a realidade. A primeira incitá guerra de muitos, a segunda de ninguem. Eu creio, que escrevi isto tão claro (1), que só o sabio membro deixou de o entender.

Insisto no que disse. Se a commissão escreve **para ser** entendida, use as palavras, que todos entendem; se é **para ser** adivinhada, não estranhe estas difficuldades de percepção, a que os simples mortaes são sujeitos. Saiba porém que se tivesse exprimido em redacção boa e clara o que quiz e quer dizer, não levantaria opposição.

Eu não questiono palavras, questiono confusões inuteis e inconvenientes. A phrase não me incommoda, acho-a até bonita, e no sentido natural e primitivo, lá o disse, é a mais propria possivel.

---

*Argue o que se fez, diz elle em segundo lugar, mas não offerece em substituição o que devia fazer-se.*

Eu não escrevia para isso, nem sabia que era preciso. Propuz-me a explicar a charada ao povo, não a ensinar sabios a escrever. Para mim a questão era de redacção, não de doutrina; como esta era boa e aquella pessima, (2) tão facil era o remedio, que julguei desnecessario gir. Obedeço, porém, á intimação, ainda que a obediencia não forma o principal distinctivo do meu character. Ahi vai no fim, como redigiria *um, que imagina que, mudada a palavra, passaria a coisa*. Vai a pedido, e como mesquinha offerta na ara da sabedoria. Deus me livre de suppôr, que possa servir de esclarecimento a membro tão conspicuo.

---

(1) Nem tanto ao mar nem tanto á terra, pag. 4 e 5.

(2) Nem tanto ao mar... pag. 15.

*Censura a commissão, diz-me em terceiro logar, por empregar a phrase — casamento civil. — A commissão nunca usou tal expressão, serviu-se sempre d'um circumloquio.*

Este circumloquio, puerilidade infántil que me faria sup pôr no adversario um menino, se o snr. Alexandre Herculano não acabasse de o declarar *no vigor do seu energico talento, alimentado, dilatado por estudos, ao mesmo tempo variados e severos*, (3) este circumloquio, pieguice innocente, inutil perda de palavras, armadilha em que ninguem cahiu, véo transparente, disfarce perdido, é um circumloquio que não tem preço!

Se é licito, em materia tão grave, aventar juizo profano, de certo o circumloquio é invenção unica e exclusiva do sabio membro, a quem respondo, pois os snrs. Alexandre Herculano, Abel Jordão, visconde de Seabra, Vicente Ferrer, e com elles todos os outros, escreveram sobre o casamento civil sem circumloquio, chamando-lhe casamento civil, como toda a gente lhe chamou, chama e ha-de chamar, apezar dos circumloquios.

Sabe o illustre membro o que val um circumloquio, quando elle é apenas um modo de dizer *mal* em muitas palavras, o que póde dizer-se *bem* em poucas? Sabe, de certo, e já por experiencia propria, n'este caso. Toda a gente deixa o circumloquio, e a primeira pessoa emenda a expressão viciosa, que ninguem usa. Um menino vem pedir pão, e fallando por circumloquio, diz — *eu queria massa de farinha cozida no forno pela fórma instituida entre os padeiros*, assim como o sabio membro disse — *casamento contrahido entre subditos portuguezes pela forma instituida na lei civil*. O menino não pediu pão, nem o illustre membro disse casamento civil. Mas ao primeiro responde a criada — *o menino quer pão* — assim como ao segundo respondeu o paiz — *isso é casamento civil*. Os dous circumloquios desappareceram. Elles valiam tanto um como o outro, confessemol-o francamente.

Sobremodo notavel é que o illustre membro venha reclamar, tentando basear a sua defesa no circumloquio, que todos deixaram, de que ninguem fez caso, e que fugiu diante do primeiro portuguez conhecedor da sua língua; circumloquio morto, a que só faltava este epitaphio.

---

Por fim o sabio membro, de passagem, arguiu-me de falta de delicadesa para com a commissão.

Devagar.

(3) Estudos sobre o casamento civil, por A. Herculano, pag. 5.

Quando eu discuto com pessoas, tento levar a urbanidade e o respeito do adversario o mais longe que posso. Exceptuo o caso de elle ter merecido o contrario, porque então o meu systema cede aos seus merecimentos, e eu que nunca pongo as questões em certos terrenos, acceito-as em todos, quando lá as collocam.

Quando discuto a obra publica d'uma commissão publica, não guardo considerações pessoaes, porque ahi não ha pessoas. Examino livremente e aprecio liberrimamente. O que é bom é bom, o mau é mau, o pessimo é pessimo. Como não dou voto por gosto e costume fundamentar as minhas apreciações com rasões e argumentos, combatam os meus como eu combato os outros, que n'estes pontos o que é offensa é o menor favor. Não reclamo moderação nem contemplações. Discussão livre, critica independente. A commissão é um corpo collectivo, cuja obra, responsavel perante o paiz, é sujeita á apreciação de todos nós; e á apreciação severa, á critica mais rigorosa e exigente. Combatel-a não é erguer mão sacrilega contra a arca sancta da sabedoria; é cumprir um dever, é ser homem e ser cidadão.

Mas que disse eu á commissão?

Que ella não tinha vindo da lua, e que sendo boa a doutrina, era pessima a redacção, de forma que por não terem sabido exprimir o que queriam dizer, despertaram receios para que não havia motivo. Se isto offende, eu não sei o que é offensa.

De extrema susceptibilidade me parecem alguns dos sabios membros. Este, a quem eu neguei a lua, parece ter pretensões a ter caido do septimo céu. Serão fundadas, talvez.

Os illustres membros prestaram um grande serviço ao paiz, sem duvida; mas nem o caso é novo, nem ahi ha motivo para apothese; ficam mortaes como d'antes, não são sagrados nem inviolaveis. Assim que alguem falla contra um artigo, gritam logo—impiedade! Porque?!

Dizem que o paiz não comprehende o serviço que lhe prestaram. Que querem que o paiz lhes faça? Quererão ser adorados, deificados, ou que vamos desfilar em revista diante d'elles? Querem monumentos? Quererão um templo?

Não lhes nego o merecimento, nem lhes questiono a gratidão. E' justa a pretensão, só é estranhavel a impaciencia. Esperem: O nosso padre Antonio Vieira diz algures, que os estrangeiros ao contemplarem na antiga Roma os monumentos erguidos a tantos homens, alguns célebres só pelos seus crimes e devassidões, perguntavam pela estatua do severo Catão, e estranhavam não a vêr; a pergunta e a admiração eram o melhor monumento e o maior elogio, de forma que o esquecimento da patria era a mais subida recompensa da virtude. Nem

me consta ainda, que os estrangeiros perguntem pelo monumento da commissão, nem o pagamento tarda, porque a divida, se está vencida, não está ainda verificada. Notem que em quanto exaltam as proprias obras, outros as lamentam, e em parte com razão. (4) A revisão foi boa, mas pretenderá ter sido per-

(4) Ponho como exemplo as alterações ao systema de registro predial creado pelo regulamento da lei hypothecaria. Creára o snr. Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão uma combinação admiravel para tornar realidade pratica a manifestação absoluta do principio da publicidade. Era o systema imperfeito ainda, e já lá fóra reconheciam e declaravam o auctor o primeiro jurisconsulto da Europa n'aquella especialidade, e o seu nome era inscripto com louvor em logar, onde não consta que tenha chegado um só dos que se occupam a errar as traducções das leis francezas, para, depois de estragadas, tentarem applical-as ao paiz, como invenção sua. Neste paiz a obra não era entendida, e, em vez d'ella, propunha-se tres vezes um systema de registro, que o era em nome, sendo na pratica a negação de todo o systema. A misericordia divina, a illustração da camara alta, e os esforços dos snrs. Ferrão e Antonio Luiz de Seabra apartaram uma vez o flagello; o regulamento de 4 de agosto de 1864, acceitando e desenvolvendo as bases do snr. Ferrão, creou um systema unico no mundo, verdadeiro nos principios, seguro e infallivel na manifestação e desenvolvimento das consequencias, combinação maravilhosa, onde o espirito, que comprehende, nada encontra a desejar.

A este respeito já uma vez escrevi e folgo de transcrever aqui o seguinte:—«Nós somos o unico povo, que tem este mechanismo perfeito na organização do registro; nós excedemos a propria Hespanha que tanto se adiantou ás outras nações; nós devemos isto a um portuguez, cujo nome n'esta especialidade é o primeiro em toda a Europa; e nós queremos atirar isto á rua, sem experiencia, sem se saber o que é, nem o que fazemos? O que, apenas fôr conhecido lá fóra, ha-de ser o typo e o modêlo unico para o registro em todas as nações, vamos nós rejeital-o porque o inventamos, para ter o gosto de o copiar das outras nações, depois de o ter despresado?»—

Note-se que não me limitei a dizer isto, provei-o e demonstrei-o irrecusavelmente no opusculo—O que são e o que valem as alterações propostas—e no Jornal de Jurisprudencia n.º 25, de 31 de agosto de 1865, adduzindo argumentos, que ninguem combateu nem contrariou, e que algumas das nossas primeiras illustrações, entre as quaes enuméro os snrs. Dias Ferreira e o actual ministro da justiça, acceitaram e adoptaram, porque logo os comprehenderam, e quem comprehende a verdade, acceita-a, não lucta contra ella; cede á razão, não a contraria. Nenhum dos membros da commissão, apesar d'esta susceptibilidade serodia, se ergueu contra o opusculo, sem dúvida mais severo e menos lisongeiro do que a apreciação do casamento civil.

Em vez d'isso, em logar de discussão livre, de livre exame, do combate leal de principios oppostos, onde o erro cedesse á verdade, e a razão triumphasse, para honra, proveito e credito do paiz e de todos nós, alguém encetou uma guerra surda, latente, nas trevas, propria da obra, propria do obreiro. D'ahi veio a demora. Não sei se dura ainda o empenho de defender por capricho e por vaidade um erro que nos deshonra, mas em breve o saberei, e, sendo necessario, prometto tratar larga e especialmente este assumpto.

A commissão da camara electiva fez já meia justiça, tirando do codigo essa parte regulamentar, e a outra meia ha-de fazer-se, aliás teriamos de descrever da razão humana.

feita, e ser a única excepção á fallibilidade humana? Ali ha muito que aperfeçoar, e espero, com confiança, que o poder legislativo ha-de remediar muitos defeitos.

Não sejam tão susceptiveis. Nomeados para uma commissão importantissima receberam uma grande honra, a que corresponderam, desempenhando-a. Mas, nomeados para revêr, desde que acceitaram a nomeação, a revisão era obrigação, não era favor á patria. A nossa obrigação é discutir, a sua obrigação é discutir. Não evitem a discussão nem a exprobrem como crime; quem tem consciencia das suas obras, procura-a e deseja-a; ahi é certa a victoria, quando existe a razão. O caso é tel-a.

Eu hei-de combater sempre que achar quê, e hei-de fazel-o livremente, com força, e de maneira que se entenda. Amigos tenho na commissão, que não veem n'isto offensa ou desconsideração, e não o é de certo. Respeito pelas pessoas, severidade para as suas obras, eis o que todos desejam como individuos; mas, com a critica de uma obra collectiva, só uma pobre vaidade pôde julgar-se offendida.

---

### **Ao sr. Augusto Neves dos Santos Carneiro**

Eis um adversario, muito de temer, muito mais de estimar. Elle seguiu passo a passo, combateu argumento por argumento, n'esta questão. Estudou muito, aproveitou muito. Foi a sua estreia, diz o joven escriptor: auspiciosa estreia, brilhante comêço, promettedor principio. Saúdo-lhe o talento, o estudo, o modo de escrever.

Não o conheço, mas ali conhece-se uma idéa, claramente formada, habilmente desenvolvida, francamente exposta. Quando julga encontrar o erro, aponta-o e combate-o. Combate sem piedade para o erro, sem considerações, mas sem insulto, para quem errou; um e outro vão debaixo de uma palavra facil e severa, sob uma argumentação rigorosa, ao supplicio que mereceram: amarrados ao poste, onde a ignorancia se pune, recebem ambos a correcção, que ensina, que castiga, e ás vezes esmaga debaixo de um ridiculo merecido.

Se eu fôra susceptivel, como o melindroso membro da commissão revisora, em cujas alvas roupagens toquei por ignorancia, viria queixar-me tambem de uma palavra ou da fórma, que, se eu não pudesse sustentar o que escrevi, me não deixa-

ria, ás vezes, o meu credito intellectual muito seguro. Mas, não: sou de especie menos irritavel; aperto a mão ao adversario, que combate como eu gosto de combater e vêr combater, como eu estimo ser combatido, pois sempre que vejo um erro immolado na ara da verdade, embora eu, como auctor d'elle, seja a victima offerecida em holocausto, acho bello e util o sacrificio, exemplar o castigo, excellento o triumpho. Assim escrevem homens; as crianças que se queixem; homens respondem.

Confesso, que, ao vêr-me inscripto entre os adversarios do casamento civil, senti mais que surpresa, foi assombro. Era natural. Pois, se eu, querendo esse contracto na lei civil, para o dar a toda a gente que o quizer, apenas, como catholico, o não quero para mim e tento persuadir os outros, porque para nós é peccado; se eu, deixando-o livre a todos, sou adversario, parece que, para ser defensor, é preciso casar civilmente ou fazer casar os outros á força!?

N'esta disposição, e com muita curiosidade, principiei a leitura, como era natural, pela parte que me dizia respeito.

Diz o distincto adversario, que leu o meu trabalho, á cata de uma solução nova, derradeira palavra sobre a materia, mas que a não encontrou. Não admira. Eu não escrevia para isso, disse-o logo, e o meu adversario tanto o leu que o transcreveu. Eu escrevi apenas *para pôr a questão ao alcance de toda a gente e para esclarecer consciencias timidas e de boa fé que, assustadas por um falso rumor, ficariam tranquillias, conhecendo a realidade.* E' o que lá está, escripto por mim, transcripto por elle. Elle, que nem tinha a consciencia timida nem assustada, e que a tinha muito mais esclarecida do que eu, nada podia encontrar de novo, nem eu lh'o tinha annuciado. Mas acaso illustrações, como a sua, são vulgares no paiz, é vulgar o seu estudo? Muita gente imaginava, e muita outra dizia, que se queria destruir o sacramento, forçar ao casamento civil, e outras sandices que o talentoso adversario ouviu, como eu. Muitos ignoravam o que a innovação era e para quem era. Vim dizel-o eu, em phrase rude e clara, como falla o povo. Não desloquei a questão um átomo, bem sei; mas desloquei muitas opiniões, e consegui o meu fim. Muitos que eram adversos, são hoje favoraveis ou indifferentes ao contracto civil, desde que se lhes demonstrou claro, que nada tem com os catholicos, nem com a religião.

Desde que o talentoso adversario se illudiu com a natureza e fim do meu escripto; desde que esqueceu, para que e para quem eu escrevia; explica-se o crescer da sua illusão, e entende-se como, a titulo de combater os meus erros, só vem defender as minhas verdades.

Não foi *por devanear*, que eu tentei demonstrar a ques-

tão, *pelo que se vê, pelo que se observa, pelo que todos fazem e todos sabem*. Não se esqueça para quem eu escrevia. O meu melhor argumento era este. — Que vos dizem, catholicos, contra esse casamento civil? Digam o que disserem, não negam, que é sempre melhor, ou pelo menos nunca peor, do que a mancebia. Ora se ninguem é obrigado a tal casamento, se só lá vai quem quer, se nós continuamos como d'antes, sem differença alguma, como nos ha-de importar, que alguem case civilmente, se não nos importa, que alguem se amancebe? Se pelo lado social isto é melhor, ainda que pelo lado religioso seja o mesmo, como rejeitar meio mal quem o admite e sustenta inteiro e completo?

Adiante tenho de voltar a este ponto.

Mas que nova arguição é esta, que me fazem? Digo eu, acaso, que a timidez e a boa fé d'algumas consciencias sejam barreiras, ante as quaes o legislador deva parar, ou retirar reformas? O illustre adversario diz, que eu sou o primeiro a quebrar fidelidade á minha idéa, mas protesto que tal idéa não é nem podia ser minha. Não amo de certo, como elle diz, sacrificar demasiado aos preconceitos das massas ignorantes. Não cedo á ignorancia, mas respondo-lhe; não lhe obedeço, mas esclareço-a; se resiste, a verdade vence-a; se reage, esmago-a e passo. Mandei eu parar ou recuar o legislador? Não. Parei eu, não para recuar, mas para explicar; não para ceder, para discutir; não para fugir, para vencer; e venci, porque a verdade vence sempre, quando é claramente exposta.

Sabe, como eu trepido diante da ignorancia? Digo-lh'o. Redigido como está, não aconselho a ninguem que defenda o contracto, porque não sei aconselhar aos outros o que eu não faria, mas, posto em linguagem clara, a pessoa que hesitar ou recuar diante da estupidéz ou do fanatismo, deshonra ahí o seu nome, e, embora evite difficuldades passageiras, inhabilita-se para o futuro, quando haja sciencia e luz, em vez de ignorancia e trevas.

Que censurei eu á commissão? Uma redacção inconveniente, e o uso inconvenientissimo de uma palavra, cujo sentido natural estava perdido e era desconhecido entre nós. Nesta parte já respondi ao sabio membro da commissão. A phrase não açulou as antipathias do anonymo, que mostrou conhecê-la e entendê-la. (5)

« — Diz-me, que a pessoa menos instruida sabe, que em paizes não catholicos se celebra o matrimonio, e se ha ignorantes, que o não saibam, que não é para esses o casamento civil, porque a lei não os obriga a sahir de tão boçal ignorancia; que se contentem com o casamento sacramental. — »

O meu illustre adversario, cujo talento eu tanto folgo de reconhecer, vê de certo que esta parte do seu escripto não está á altura do seu genio, porque não é d'isto que se trata, mas tão sómente da conveniencia ou inconveniencia dos receios, que uns sentem, outros incitam, por ignorancia ou por malicia, no animo do vulgo; receios, que só a palavra desperta, e que o caso não auctorisa. Mesmo os que melhor sabem quantos casamentos ha em outros paizes, sabem que aqui o casamento é o sacramento, e, como a lei é para aqui, fallando-se em casamento, á primeira vista pensam no sacramento. Faça a experiencia consigo mesmo; supponha, que alguem lhe vem dizer agora — casou Pedro com Maria — e diga-me, com a mão na consciencia, se a sua idéa é que casaram á moda do Velho Testamento, de Grecia, Roma, França, Belgica, Allemanha, ou Estados-Unidos, que tão scientificamente me aponta, ou se lhe acode primeiro á imaginação, que elles casaram ahi na Sé ou S. João de Almedina, com o parcho da freguezia, na forma tridentina, á moda de Portugal. Se isto lhe acontece, sendo dos mais eruditos n'esta materia, não estranhe que me aconteça a mim e a outros que saibam menos. Calcule quantos haverá n'essas circumstancias, e veja se val a pena de fazer desconfiar o paiz, que se vai bulir no sacramento, quando todos o querem respeitar. Deixo a decisão ao juizo recto, e sobretudo leal, que transpira nos escriptos do meu adversario.

Convida-me tambem a apresentar *termo menos escandalizador dos ouvidos pios*? Accederia ao convite, mas já fiz isso por obediencia ao membro da commissão. Em todo o caso serve para ambos, e desejo que ambos fiquem satisfeitos.

Chegamos ao ponto principal da divergencia. Transcrevo.

« O que colloca o auctor na plana dos inimigos do casamento civil é sustentar que este acto é uma perfeita mancebia. Alevanta o casamento civil na hasta da liberdade, para arrojal-o ao charco da immoralidade. Para o illustrado contradictor a lei deve permittir o casamento civil, pelo mesmo motivo porque permite a mancebia. »

Eis o que um grande talento colheu do meu escripto, ao mesmo tempo que tantas mediocridades o entenderam. Creia o meu illustre adversario, que pela sua apreciação era eu o primeiro a não conhecer a minha obra, e o primeiro a combatel-a, chamando-lhe sandice e absurdo. Felizmente nunca tal me passou pela cabeça, e o primeiro a fazer-me justiça será sem duvida o proprio adversario. Esquecendo o fim do meu escripto, e forçado, talvez, a uma leitura precipitada pelo trabalho de responder a todos, não seguiu o illustrado contradictor a necessaria distincção nos meus argumentos. O que eu admiro

é como, reconhecendo-me uma razão clara e outros dotes que eu não tenho, não hesitou, não pensou duas e mais vezes, antes de attribuir-me uma opinião, negação e pleno desmentido de taes dotes, depois da qual eu, se a tivesse tido, sentenciado por mim mesmo, iria conscienciosamente para o numero infinito dos tolos.

Para eu sustentar que o casamento civil era *perfeita mancebia*, seria necessario que o equiparasse sempre á mancebia, e no opusculo sobram distincções, em que eu lhe reconheço a superioridade social e mesmo a sua perfeição como casamento, logo que se abstraha da idéa religiosa. Ora d'essa idéa é que nós, os catholicos, não podemos abstrahir, porque a religião nos obriga ao sacramento, e d'ahi resulta que o mesmo acto, que para os não catholicos é casamento bom e perfeito, (6) para nós, aos olhos da nossa religião, é mancebia e peccado.

Parece-me isto facil de entender, impossivel de contestar.

Eu escrevi: — O casamento civil é a união d'um homem com uma mulher; união despida de todo o character religioso; união puramente civil, que produz effeitos puramente civis. Aos olhos da nossa religião é uma mancebia, e para os catholicos um peccado. (7)

Isto está lá em textuaes palavras. Eu, longe de chamar ao casamento civil *perfeita mancebia*, só o considero mancebia, aos olhos da nossa religião, entre catholicos.

Para os não catholicos que é? Que é para os catholicos mesmo, abstrahindo da religião e do peccado, e considerando-os só debaixo do ponto de vista civil e social? Será mancebia e immoralidade? — D'aqui em diante, escrevi eu, a mancebia ficará só para os que quizerem amancebar-se, porque para todos os outros ha um casamento possivel, ha este contracto civil, em que o legislador, tomando exemplo, como diz o snr. Alexandre Herculano, da melhor e mais fecunda philo-

(6) Mesmo para os não catholicos só é perfeito, não tendo elles religião alguma, ou se a que tiverem, não costuma intervir nos seus casamentos. Para todos os outros entenda-se bom e perfeito só sob o aspecto civil. De resto casamento perfeito sem idéa religiosa qualquer, posto que o comprehenda, como uma excepção extravagante, não o acceito e reputo moral e socialmente pernicioso; acceito-o todavia plenamente para os effeitos civis das relações e direitos entre homem, mulher, e filhos de ambos, mas nego-lhe o nome, para fazer sentir a imperfeição. Não quero estes effeitos civis dependentes do complemento religioso, ainda que o reputo moral e socialmente necessario, porque esse complemento é questão de consciencia, para quem a tem. Adiante desenvolvo esta idéa, em referencia ao opusculo do snr. visconde de Seabra.

(7) Nem tanto ao mar... pag. 8.

sophia, offereceu a todos um vinculo perpetuo e indissoluel, imitando do antigo catholicismo essa doutrina sancta, que nobilitou a mulher, e que moralmente a equiparou ao homem, libertando de servidão abjecta metade do genero humano. (8)

. Depois d'isto como é que me accusam de chamar ao casamento civil perfeita mancebia? Quando eu, social e civilmente, os contraponho em antithese, como me dizem que os equiparo?

Casam civilmente os não catholicos: eu digo, estão bem casados; nunca disse, estão amancebados. Casam civilmente os catholicos: eu distingo e digo, aos olhos da religião estão em mancebia e peccado; aos olhos da sociedade civil, estão casados. Será isto confundir? Que será então distinguir?

Não esqueça ao meu talentoso adversario o lado, porque eu no primeiro opusculo tratei a questão; eu demonstrava aos catholicos, que, se elles deixavam amancebar os outros catholicos, sem receio de que se estabelecesse o protestantismo ou se derribasse a religião de nossos avós, os podiam deixar casar civilmente, o que, se pela religião era mancebia, pelo lado civil era remedio imitado da lei religiosa como do melhor dos modêlos; eu comparava o casamento civil e a mancebia para dissipar apprehensões religiosas, nunca os comparei, antes sempre os distingui, nos effeitos moraes, sociaes e civis. Esta segunda parte para mim era accessorio, não principal, attento o fim a que me propuz, mas como accessorio o tratei e distingui de forma que a confusão não é possivel a quem lêr com attenção.

Mas o mais curioso é ir eu agora mostrar o zeloso defensor do casamento civil, d'elle adversario muito mais intolerante, do que eu.

Eu deixo casar todo o mundo civilmente, catholicos e não catholicos, á vontade, todos, menos eu e aquelles que seguirem os meus conselhos. Elle tambem. Até aqui d'accordo. Desgarram-se duas ovelhas do gremio catholico e vão casar civilmente; consideremos a questão religiosamente.

Aos olhos da religião, disse e digo eu, estão em mancebia e peccado; podemos e devemos todos consideral-os amancebados, e aconselhal-os, persuadil-os, convencel-os a que venham á face da igreja sanctificar uma união, que, antes d'isso, é illicita e offende a Deus por ser contraria á lei da sua igreja. E' um peccado, como qualquer outro, como a mancebia, ou como o concubinato, peccado que ninguem deve, mas que todos podem praticar, e a que estão reservadas as penas espirituaes d'esta e da outra vida. Eis o que diz o adversario. (9)

(8) Nem tanto ao mar... pag. 12.

(9) Nem tanto ao mar... pag. 8 e 10.

Que diz o defensor ? **Transcrevo.** (10)

« Quereis affirmar que só é concubinato o casamento civil, celebrado por catholicos ? (11)

« Mas com que titulo persistis em chamar catholicos aos que enjeitam os dogmas da igreja ?

« Quem não quer ir consagrar a sua união conjugal pelas benções da igreja, e se contenta com o acto, celebrado perante o official do estado civil, não é catholico.

« Para catholicos só o sacerdote pôde, com sua presença, dar character sagrado ao matrimonio.

« Quem tributa mais consideração a um empregado do estado, do que a um ministro da igreja, em materia religiosa, não pôde adornar a frente com a coroa de catholico.

« E' um insulto para o sacramento o epitheto de catholico, conferido a quem despresa os dogmas do christianismo.»

Tem graça. Eu, o adversario, que levantei o casamento civil na hasta da liberdade, para, mais inconsequente do que a Nação e o Bem Publico, o arrojara ao charco da immoralidade, considero o catholico em peccado como na mancebia; peccado que a religião pune pela penitencia e absolve pela reparação; desvio que não teme, e a final domina e perdoa, salvando o peccador, e mostrando quanta é a verdade d'uma religião, que sempre triumphava de todos os erros, vicios, faltas e peccados. Elle, o defensor estrenuo e vigoroso, expelle d'uma vez o catholico peccador, expulsa-o, nega-lhe até o nome como insulto para 'o sacramento!!

Eu esperava aqui o meu talentoso, e cada vez mais estimado adversario, para lhe mostrar, que elle tambem, como eu ou qualquer pessoa do povo, cahiu agora levado só pela *significação religiosa* da palavra *casamento*.

Em primeiro logar nego-lhe redondamente auctoridade para pôr ninguem fóra do catholicismo. Escuso de lhe lembrar os sacramentos, que imprimem character, e de entrar em questão theologica. Um catholico pecca, é peccador, mas é catholico. Pôde ser excommungado, anathematisado, mas é catholico. Logo que seja readmittido, fica tão bom, como os outros. Mas, para ser expulso, ha-de sel-o pelas authoridades competentes, que não sou eu, nem, por ora, o talentoso theologo meu habil contradictor. Logo que a igreja decida, que o catholico, que casar civilmente, fica excommungado ou deixa de ser catholico, eu obedeco e creio, porque lhe reconheço ahi pleno poder e

(10) O casamento civil e seus adversarios — por Augusto N. S. Carneiro, pa. 131.

(11) E', como fica dito, o unico caso em que eu lhe chamei mancebia, distinguindo ainda—aos olhos da religião—, porque aos olhos da lei e da sociedade, chamei-lhe vinculo perpetuo e indissolvel....

livre arbitrio, mas, em quanto ella o não decidir, será bom não decidirmos nós.

Mas não salta ao espirito claro e recto do meu adversario, que, sendo o casamento civil *moralmente* superior á mancebia, ha sensivel desconcerto em reter no gremio do catholicismo o amancebado, expulsando o casado, e em conservar o catholico immoral, separando o mais moral? Se ao primeiro, o Concilio Tridentino mandou, n'aquelle tempo, fazer tres admoestações pelo Ordinario antes da excommunhão, (12) como quer, hoje, tirar o nome ao segundo, sem admoestação, sem cerimonia nem fórma de juizo? Pense nisto.

O meu adversario teria de confessar-me á puridade, que se deixou dominar da influencia da palavra, e que lhe soffreu tambem uma vez a significação religiosa. Habito da infancia. Sustenha-se: um grande talento não deve cair assim.

O catholico, que casa civilmente, emquanto não recebe o sacramento, offendeu a lei da igreja, está em peccado, mas não renegou a sua crença nem o seu Deus, não é apostata, como seria, se praticasse acto de religião diversa, ou professasse outra. A materia não é religiosa, (quanto me custa lembrar-lho) embora pela palavra o pareça (13). Elle foi praticar um acto civil, censuravel como o acto natural, cuja manifestação é, mas que para a religião não é mais offensivo. Elle tarda, como tarda o amancebado, a receber o sacramento, nem mais nem menos. Adorna a frente com a corôa de catholico; é peccador, será penitenciado. Não despresou o dogma, porque foi ao empregado do estado fazer um simples contracto civil; não era materia religiosa; ao ministro da igreja irá, quando a materia fôr religiosa, apresentando-se então ligado civilmente, como o amancebado se apresenta ligado naturalmente, peccadores ambos, mas ambos catholicos, cujo arrependimento a religião divina acceita, perdoando o passado, sanctificando o presente e o futuro. Não vejã no tal contracto outra coisa. Não esqueça, que o chamado casamento civil não tem idéa religiosa, absolutamente nenhuma: O talentoso adversario esqueceu-o uma vez.

Não é, como lhe parece, *rematada inconsequenciã* minha deixar a lei legalisar o casamento civil. A questão é toda da significação da palavra *legalisar*. Para a acharem, os primeiros sabios d'este paiz estão dando volta á Carta Constitu-

(12) Sess. 24. Cap. 8.

(13) Deixo ao bom juizo de todos julgar sobre a inconvenienciã do uso, e sobre a convenienciã da suppressão, da palavra casamento. Quando os mais sabios confundem as duas idéas, por causa da palavra, será pueril capricho pugnar pela substituição?

cional e a todos os principios de direito publico, ás leis e costumes antigos desde o Codigo Theodosiano, de cuja authenticidade não é crime hoje duvidar, até a ordenação Filippina, em quanto outros remontam pela theologia ao *crescite et multiplicamini*, que Deus disse *in principio*, e descem ao Concilio Tridentino e ao artigo 6 da Carta, exhumando Papas, Decretaes e opiniões dos Sanctos Padres. Fazem bem.

Para mim, nada disso vem para a questão. Desde que eu demonstrar, que o ponto é de direito civil, e só de direito civil, tanto me importa o que se fez como o que deixou de se fazer, porque o que se não fez póde fazer-se, o o que se fez póde mudar-se. As instituições civis *variam* com os costumes sociaes, e toda a questão está ahí.

Mas esta opinião é minha, os outros tenham a que quizerem, e discutam.

Os diversos ramos da sciencia do direito prendem entre si, bem sei. Tambem entre todos os conhecimentos humanos ha relação, maior ou menor, por onde a final remontamos á origem de toda a sciencia, á causa de tudo que existe. Tambem a folha ainda imperceptivel prendé na extrema raiz, que a alimenta, escondendo-se na terra. Mas assim como a arvore tem braços e ramos e folhas e raizes, a sciencia tem divisões, demarcações, esferas e especialidades, que é licito considerar em separado. E' mais do que licito, é necessario, é indispensavel. Quem remontar ás relações inuteis, perdido na divagação, não volta a tempo ao ponto, d'onde partiu, transvia-o a erudição, e ou cahe, como o astrologo da fabula no buraco, que tem aos pés, emquanto prescruta os astros distantes, ou se eleva a alturas, onde a vista o perde, e poucos o entendem.

Vamos, pois, pelos factos. A religião catholica fica sendo, como era, a religião do estado. O casamento catholico na forma tridentina fica sendo o mesmo que era. Os catholicos não soffrem na sua religião nem no seu casamento alteração de qualidade alguma. Continuam como d'antes. Ninguem os manda, ninguem os obriga, ninguem os convida, ninguem os chama a um contracto civil, para elles facultativo, dispensavel, superfluo, porque o seu casamento segura-lhes todos os effeitos d'esse contracto, e tambem, além d'elles, os effeitos espirituaes da graça sacramental, sendo assim, para elles, o contracto sem o sacramento mera superfluidade por um lado, pelo outro grave peccado. Quem não entende isto, não entende cousa nenhuma.

O catholico mais ignorante satisfaz-se, logo que se lhe demonstre — não é contigo — não vás lá — ninguem te chama — se fôres, peccas e não ganhas nada; não indo, e casando catholicamente, ganhas tudo, tens todos aquelles effeitos e outros ainda, és virtuoso e justo. Se algum mais tolo, mais renitente,

ou mais cuidadoso das almas dos visinhos do que da sua, reage, porque o visinho póde ficar, aos olhos da religião, amancebado por um contracto, diz-se-lhe:—Tolo, que tens tu com o teu visinho? E's responsavel pelos seus actos? E's d'elle mestre, director, guarda ou tutor? E se o fosses, tu, que o deixas amancebar sem contracto, com prejuizo social, permittindo-lhe, que abandone a mulher que deshonrou, e os filhos que procreou, porque o não deixarias amancebar por contracto? Ainda que, aos olhos da religião, a offensa seja, se tanto queres, igual, não vês que para a moralidade social cessa o escandalo e cessa o prejuizo, desapparecendo a possibilidade do abandono, respeitadas as leis da natureza, reguladas as obrigações reciprocas, a successão, a paternidade, a filiação? Tu, que não obrigas os outros a casar á força, e que lhes consentes as uniões naturaes, soffre uma união, menos moral do que a tua, porém muito mais do que outras, para que olhas contente ou impassivel.

A estas explicações não resiste pessoa de bom senso, e a resistencia das outras vence-se, com applauso do paiz satisfeito e esclarecido, passando-se-lhe por cima, como a intelligencia passa sobre a ignorancia, que se allia a uma estupidiez incorregivel.

Para que discutir direito canonico, direito publico, concilios e carta, se o contracto não tem idéa religiosa, de religião absolutamente nenhuma, se as relações que vai regular, longe de serem do individuo para o estado, são pura e sómente dos individuos entre si? A religião catholica, que, só ensinando e persuadindo, deve e póde exercer a sua influencia, tem ampla e plena liberdade para ensinar e persuadir, e, declarada religião do estado, tem além d'isso, seguro e certo o esplendor do culto, reconhecida e salva a sua innegavel supremacia. Os seus sacramentos, respeitados e não alterados, ahi estão, como d'antes, para todos que os quizerem, e para todos quantos os seus ministros pela persuasão e pelas penas espirituaes possam levar a recebê-los. Adoptou-se um nome, mas não se tirou á religião o acto, a que esse nome fica correspondendo, porque esse acto nunca lhe pertenceu, e porque o nome e os actos, que lhe pertenciam, ficam-lhe pertencendo da mesma maneira. O casado civilmente, *catholicamente*, não está casado. Tem um vinculo civil, que o liga indissolovelmente a uma mulher, mas, *catholicamente*, tão casado está esse como o que viveu toda a vida amancebado só pelo vinculo da sua vontade. Qual será, pois, a razão porque todos, de um e outro lado, a proposito de um simples contracto, discutem religião?

E' que todos, a seu pezar, cedem á influencia da palavra, ás idéas da infancia. E' que os proprios, que mais alto

proclamam o principio, esquecem as consequencias. E' que os mesmos, que apresentam a these, confundem as hypotheses, esquecendo a relação entre a causa e os seus effeitos mais remotos. Todavia a cousa é clara. O casamento civil não tem idéa religiosa, de religião absolutamente nenhuma. E' uma escriptura, uma simples escriptura publica, simples mas autentica declaração da vontade natural de viverem juntos, em mutuo auxilio e mutua affeição, reconhecendo para os effeitos do direito civil os direitos reciprocos e os filhos d'ambos: declaração irrevogavel e indissolvel, uma vez consentida e feita. Quem a fez, não praticou acto algum de religião alguma; não negou uma, não aceitou outra, não apostatou, não professou como neophyto. Tanto val, como offensa, a declaração escripta da vontade natural, como esta vontade praticada sem escripto nenhum. Não se trata ainda de consciencia nem religião, é questão só de vontade natural e de manifestação civil. A obrigação religiosa póde cumprir-se ainda, e cada um, apresentando-se como peccador ou como obediente, ahí receberá, em tribunal independente e diverso, a pena ou recompensa, que tiver merecido.

Deixem, ou antes sepárem do contracto, d'onde a tiraram, toda a idéa religiosa. Que lhes fica? Não é questão canonica nem de direito publico, mas apenas declaração livre da livre vontade natural ou de factos naturaes, já consummados, e por isso mais livres ainda; ficam relações de individuo para individuo, de cidadãos entre si. Procurem no vasto campo dos conhecimentos humanos, encontram que esta materia é da orbita exclusiva do direito civil, e sabem logo, que o direito civil póde e deve variar as suas instituições, segundo as alternativas das epochas, segundo os costumes variaveis das sociedades. O meu illustrado adversario será, então, o primeiro a reconhecer, que a questão privada dos atavios e flores, que lhe pozeram como na gralha as pennas do pavão; perdida a importancia, que lhe deram e ella não tinha; reduzida aos simples mas verdadeiros termos de regular costumes ou actos inevitaveis, tem de decidir-se, mais do que pelos principios e leis vigentes, *pelo que se vê, pelo que se observa, pelo que todos sabem e todos fazem*, e pela lei nova que em harmonia com isso deva fazer-se.

Diz-me ainda o adversario. « A lei não podia prohibil-a, (a união) porque não é juiz da moralidade de cada um, mas devia calar-se, se a reputasse uma verdadeira mancebia. O que a lei não podia fazer, sem atacar a moralidade publica, era collocal-a debaixo da sua egide, validal-a, promovel-a, legalisar a sua formação. Vai larga distancia de não prohibir um

acto a prescrever as fórmulas, pelas quaes se possa exercitar. » (14)

Concordo em parte, discordo em outra.

Certamente a lei não póde nem deve proteger immoralidades, mas ella aqui não protege, reprime, e o meu adversario applica um principio verdadeiro a um facto contrario.

A união *socialmente* é muito mais moral do que a união simplesmente natural, mas *religiosamente* é immoral. Quero dizer, se fosse possível toda a gente ser catholica, e se não apparecesse ou podesse evitar-se união de homem com mulher sem o sacramento, eu votava redonda e absolutamente contra a innovação, como immoral, dizendo — muito melhor do que isso já nós temos, e entre nós não ha outras uniões —.

Mas eu vejo, a par d'uma união religiosa e sagrada, permittidas e livres, impossiveis de prohibir e de evitar, uniões illicitas e immoraes, e como eu olho *para o que se vê, para o que se observa, para o que todos sabem e todos fazem*, digo — venha essa união, social e civilmente, util. Ao mesmo tempo digo aos catholicos — não vamos lá — temos meio d'obter religiosamente o que lá se obtem civilmente — deixemos innovar para quem não tem melhor, e continuemos nós com o que é superior —.

Isto está muito longe de ser, *admittir o casamento civil depois de o aviltar á condição dos actos mais escandalosos da vida social*.

A theoria da lei se calar diante dos actos immoraes, que lhe não é possível evitar, não merece o meu assentimento, nem, faça-lhe justiça, merecerá o do meu illustrado contradictor, que a escreveu de certo precipitadamente. A lei, regulando, não vem collocar o acto debaixo da sua egide, nem promover-o, nem legalisal-o; vem regulal-o, restringil-o, modificalo-o. Não o favorece. Nunca é favor a liberdade regulada, quando vai substituir a licença desordenada: util para a sociedade, para o vicio é restricção. Distingamos, pois: se a lei, não regulando, limita ou attenua o mal, não deve regular; mas se, regulando, o diminue, deve regular immediatamente. O exemplo está na prostituição, que é inevitavel, e á qual decreto o meu adversario não nega a immoralidade. Que me diz dos regulamentos policiaes e administrativos? No seu entender a lei promove e legalisa a prostituição com egide protectora, ou regula-a, restringe e attenua-lhe as consequencias [funestas? Os regulamentos scrão favor ao vicio, ou favor á sociedade?

A final o grande talento, que me combate, e que eu estimo e prézo, librando-se em voos de sentimental poesia, fallame no amor, em almas nascidas para viverem juntas, no lar domestico, no filho recém-nascido, na eternidade d'um consorcio ditoso: pendente a mãe sobre o berço do filho, envolve-o com a sua ternura, em quanto o olhar vago do pae se desprende momentaneamente do quadro divino, para questionar o infinito e chamar o futuro em fiança do presente.

É bello, bem escripto.

Eu tenho vinte e sete annos. Cercam-me autos. Trabalho no que o estudo do direito tem de mais arido e fastidioso. Vivo só. Em questões, que dependam da luz da razão fria e d'um exame severo, posso eu entrar. Se é preciso sentimento e alma de poeta, não posso, não quero. Uso a cabeça; o coração, podia dizer-lhe outra coisa, guardo-o.

Não sei se a minha penna respeitou, como devia, o adversario: a intenção, sempre. Se a obra mereceu a minha admiração, o auctor tem a minha estima pela lealdade do combate, a par da força da convicção.

---

### **A proposito do opusculo do snr. visconde de Seabra**

Não venho defendel-o. Elle não precisa da minha defeza, e inutil seria qualquer esforço, se os do seu auctor não bastam. Dispensa auxilios tão vigoroso athleta. Se succumbe na lucta, é porque em forças humanas não cabia a defeza da causa. Eu não acceito o systema, mas limito-me a isso. Não me ergo contra o snr. visconde de Seabra. Quem n'este paiz preza a sciencia do direito e o estudo da jurisprudencia, descobre-se perante dous vultos magestosos, Antonio Luiz de Seabra e Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão. Jurisconsultos conhecidos no mundo, onde as suas obras levaram e sustentam o credito d'este paiz, mal apreciados na patria, cujas leis tanto lhes devem, grandes pelo talento, esclarecidos pela pratica e longa experiencia, ambos estudam ainda, e conhecem já, como mestres, as leis escriptas e os principios philosophicos que as determinam.

Para mim, em opinião humilde, o systema do auctor do codigo não é sustentavel. Tornar obrigatoria a distincção entre subditos catholicos e não catholicos, e deixar os efeitos ci-

vis dos casamentos d'estes dependentes da sua celebração segundo a crença, uso ou costume d'elles, não é praticavel; seria lutar contra a impossibilidade de realisação. Nas nossas leis não estão, nem podem estar, escriptas taes crenças, usos e costumes, e seria inconveniente e impossivel obrigar os magistrados a conhecer e applicar taes superstições. Como não venho combater o systema, a apresentação d'esta impossibilidade basta para explicar, porque o não acceito, e abstenho-me de outras considerações.

Mas eu comprehendo perfeitamente, como um grande talento cahiu no que se me figura impossivel de realisar. Não ha erro de theoria, ha impossibilidade practica; a hypothese é que não é aqui possivel, mas a these é verdadeira, á luz da philosophia, da historia, da moral e da politica. As circumstancias causam ás vezes estas contradicções na apparencia estranhas.

O snr. visconde viu, que a philosophia e todas as conveniencias humanas ensinam, com exemplos na lei de Deus e na historia de todos os povos, que em acto tão importante deve sempre intervir a religião, para actuar no animo dos esposos, tornando a cerimonia grave, solemne e augusta: d'ahi concluiu, que tal acto não deve ser secularizado, affastando-se d'elle a idéa religiosa, que lhe imprime mais alta moralidade. Com estas idéas estou eu de perfeito accordo, e por isso insisto em tirar ao contracto, que não tem idéa religiosa, uma palavra que significa essa idéa, e á qual essa idéa deve sempre andar ligada por conveniencia moral e social. Mas o sabio jurisconsulto, descendo á applicação, querendo que ao casamento presidisse sempre idéa religiosa, embora de religião falsa, tornou os effeitos civis de todos os casamentos dependentes sempre da intervenção religiosa. Aqui é que eu, discordando da commissão no uso da palavra, porque casamento sem idéa religiosa custa-me a comprehender e julgo inconveniente que se comprehenda, discordo tambem do snr. visconde, e concedo os effeitos civis antes da cerimonia religiosa, porque como taes effeitos são apenas as obrigações do homem e da mulher e os direitos dos filhos, quero reconhecer a união dos primeiros e que elles são paes d'aquelles filhos, á vista das leis da natureza, que se me demonstram na sociedade, embora as não tenha acompanhado uma religião qualquer. Isto parece-me logico, natural e consequente pela mesma razão, porque hoje dou aos paes o direito de reconhecer os filhos naturaes, e a estes concedo a investigação da paternidade, para os effeitos da sucessão e representação civil dos direitos. Vejo no casamento tres partes ou tres graus; — consentimento natural, reconhecimento civil, sanção religiosa; só o considero perfeito depois da reunião de todos os

graus, do cumprimento de todas estas partes; mas concedo os effeitos civis *unicamente*, logo que haja os dous primeiros graus. Concordo com o snr. visconde em não admittir casamento perfeito sem idéa religiosa, mas não em negar effeitos civis ás uniões, que existam, sem que lhes tenha presidido essa idéa.

Mas eu venho aqui só expor duas duvidas, que me suscitou o opusculo do snr. visconde.

Diz o artigo 1090 do projecto, que o casamento civil não pode ser annullado por motivos de religião dos contraentes.

Porque será, diz o snr. visconde, que o dolo, a fraude e o erro, que são causa de nullidade em todos os contractos, e que n'este mesmo contracto do casamento são admittidos como principio de nullidade, sómente o deixam de ser, se o dolo e o erro respeitam a motivo religioso? Será porque a lei reputa dignos de desprezo estes escrupulos de consciencia? Pois o erro deixa de ser erro, a fraude deixa de ser fraude, se prende em motivo religioso? (15)

Fez-me impressão o argumento, não por mim, para quem *dolo e erro e fraude* nunca podiam ser *motivos* nem eu podia consideral-os comprehendidos no privilegio do artigo 1090, mas porque, vendo emittida por tão profundo jurisculto esta opinião, receei vel-a seguida por outros, apezar de esperar vel-a combatida pelos sabios, que lhe respondessem. Qual não foi, porém, a minha admiração ao ver o snr. Vicente Ferrer, meu antigo e sabio mestre, acceitar o dolo e o erro como *motivos* e responder.—«Agora diremos em boa paz as razões, porque a commissão não quer annullado o casamento civil por motivos de religião. Foi pela lembrança da inquisição, para a qual o snr. visconde, ainda que o não queira, caminha direito com a sua doutrina e modo de argumentação. Não quiz a commissão as crencas arrastadas diante dos tribunaes, nem as desastrosas consequencias de semelhantes litigios.» (16)

Cahi das nuvens. Pois realmente a commissão, no artigo 1090, quereria salvar a validade dos casamentos civis, em que haja dolo, fraude ou erro religioso? Se é assim, venho ja, gritando aqui d'El-Rei, reclamar contra tal erro de linguagem, contra tão monstruoso absurdo de jurisprudencia..

Os principios de direito e de moral não consentem a validade de contracto algum, em que haja dolo, erro ou fraude: desconhecer tacs principios seria transformar um paiz culto em horda selvagem de hottentotes. Comprehende-se e é jus-

(15) Duas palavras sobre o casamento, pelo redactor do codigo civil, pag. 43 e 44.

(16) Terceira carta do snr. Vicente Ferrer ao «Jornal do Commercio».

to, que o casamento se não annulle por motivos religiosos, mas fraude, erro e dolo serão motivos? Creio, que ninguém o dirá, antes de sumir os dictionarios da lingua, e antes de inverter a significação das palavras. Motivo é uma realidade que move, que causa, que determina a alguém a fazer alguma coisa. Erro, dolo e fraude, longe de serem motivos, são a negação d'elles, porque, longe de serem realidade, são falsidade. Não foram elles que moveram, foi a falsa apparencia, a illusão, que enganou; conhecido o engano, fazer subsistir a impressão, revolta o animo, offende a justiça e o bom senso. Confundir idéas oppostas é negar a evidencia. Para mim não ha questão; dolo, erro, e fraude não são motivos. Havendo-os, vigóra a disposição generica do código, lei eterna e immutavel do direito, e o casamento civil annulla-se, se houve erro religioso, dolo religioso, fraude religiosa. Se houve motivos, que podem ser escrupulos, fanatismo, ou quaesquer mudanças, posteriores ou já sabidas, o contracto civil não se annulla, nem devia annullar-se, porque os seus effeitos não podem estar á mercê de eventualidades ou caprichos.

### Sègunda duvida.

Figura o snr. visconde, e diz «ter já succedido em França, o caso d'um mouro ou judeu, que vem sedusir uma simples catholica, fingindo que professa a religião christã. Contraido o casamento civil, pôde ella conhecer o seu erro e a perfidia de que é victima; pois bem, o casamento não será annullado.»

Respondo.

Em França o caso é possível, porque os catholicos não podem receber o sacramento antes de terem casado civilmente, e então o judeu pôde, obtida a cerimonia civil, recusar-se á religiosa; mas em França ha remedio para isso, o snr visconde sabe-o melhor do que eu, e os jurisconsultos francezes sabem applical-o. Mas aqui, a *simples* catholica, por mais *simples* que seja, sabe ou acha pessoa ou padre, que a ensine, que a lei a não obriga a casar civilmente, e que pelo contrario a deixa logo receber o sacramento catholico; por isso, quando o judeu ou o mouro, fingindo-se catholico, venha com pés de lã convidal-a para o casamento civil, a menina leva-o logo para a igreja, porque os catholicos casam na igreja, sem intervenção do official civil. Se o pèrro resiste, conhece ella o erro e a perfidia, e evita o engano. Não me parece haver que temer; e

quando, apesar de tudo, o contracto se realise, **annulla-se**, logo que se próve o erro e se verifique a fraude.

Quanto a padres e frades não me parece **materia** questionavel. A sua qualidade, modificando-lhes a capacidade civil, não é só impedimento civil, é impedimento criminal tambem.

Estas são as duvidas, que me occorreram; como a lei deve evitar, nunca auctorisar, duvidas e desconfianças, julguei dever expol-as; e como sou dos que entendo, que a primeira condicção d'uma lei é ser clara, não me opponho, antes concordo, em declarar n'estes pontos a redacção do Codigo Civil. Gastam-se mais algumas palavras, mas não me parecem perdidas.

---

# SUBSTITUIÇÃO DA REDACÇÃO DO PROJECTO

---

## Disposições geraes

### Artigo 1056

O casamento é um contracto perpetuo entre duas pessoas de sexo differente. O seu fim é constituir legitimamente a familia. O casamento compõe-se do consentimento natural das partes contractantes; da declaração e reconhecimento d'esse consentimento perante a lei civil; da sancção religiosa do acto.

### Artigo 1057

Ha só um casamento perfeito: é o casamento catholico, celebrado em conformidade com as leis canonicas recebidas n'este reino ou por ellas reconhecido, salvas as disposições da lei civil.

§ 1.º N'este casamento ha o consenso natural; a lei civil reconhece-o, independentemente da sua intervenção, sendo observadas as suas disposições; ha os efeitos da graça sacramental da religião catholica apostolica romana, religião do estado, que a lei civil acceita como a única verdadeira. Por isso é perfeito.

§ 2.º Todavia, e tão sómente para os efeitos civis e relações reciprocas dos esposos e sua successão, a lei civil acceita o consenso natural, quando seja devidamente declarado e reconhecido perante a auctoridade civil, independentemente da sancção religiosa, salvas, n'este caso, as penas espirituaes canonicas da religião do estado.

§ 3.º A declaração do consentimento natural será feita, como simples contracto, pela forma e com os efeitos estabelecidos na lei civil.

## SECÇÃO II

### DISPOSIÇÕES COMMUNS

#### Artigo 1058

Não póde acceitar-se declaração de vontade, nem para o casamento catholico, nem para o simples contracto civil, de que trata o § 3.º do artigo antecedente :

1.º, 2.º, 3.º, 4.º *A mesma redacção.*

#### Artigo 1059

O mesmo.

#### Artigo 1060

O menor não emancipado ou o maior debaixo de tutela, casando catholicamente, ou fazendo este contracto civil.....

§ 1.º.....

§ 2.º.....

§ 3.º Os casamentos catholicos, ou estes contractos civis, contrahidos.....

#### Artigo 1061

Havendo dissentimento entre os paes sobre a concessão da licença para o casamento catholico, ou para este contracto civil.....

No resto e no artigo 1062 a mesma redacção. O mesmo até ao fim da secção, acrescentando-se, sempre que se falla em casamento, as palavras—*catholico ou este contracto civil.*

### SUB-SECÇÃO I

A mesma.

### SUB-SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS Á DECLARAÇÃO DA VONTADE PARA RECONHECIMENTO DO MUTUO CONSENSO NATURAL, COMO CONTRACTO, PELA LEI CIVIL

#### Artigo 1072

A declaração do mutuo consenso natural entre subditos.....*a mesma redacção.*

### Artigo 1073

São prohibidos de fazer tal declaração:

1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, o mesmo.

6.º Os prohibidos por lei especial, e os ministros da religião do estado, aos quaes esta impoem o celibato.

§ unico — O mesmo.

### Artigo 1074

A infracção do que fica disposto no artigo precedente produz a nullidade do contracto.

### Artigo 1075

Quem pretender contrahir este contracto segundo a lei civil.....

No resto, até ao fim do sub-seccção, substituir sempre a palavra casamento pela palavra contracto ou contracto civil, accrescentando no

### Artigo 1081

.....o official do registro civil perguntará a cada um d'aquelles, se sabe, que o contracto, que vai celebrar, é perpetuo e obriga a viverem juntos, em mutuo auxilio e mutua affeição, constituindo familia, e recebida.....

## SECÇÃO III

A mesma

## SECÇÃO IV

DA ANNULLAÇÃO DO CASAMENTO CATHOLICO E DO CONTRACTO CIVIL, E DOS EFFEITOS D'ELLA.

Artigos 1086, 1087, e 1088, a mesma redacção.

### Artigo 1089

A annullação do contracto civil só pôde ser proferida pelos tribunaes civis.

### Artigo 1090

Este <sup>contracto</sup> casamento não póde ser annullado por motivo da religião dos contrahentes. Não se comprehendem aqui os casos de erro, dolo ou fraude, que produzem sempre a annullação.

### Artigo 1091

O casamento catholico, e tambem o simples contracto civil, ainda que annullados sejam, não deixarão.....

Em tudo o mais é boa a redacção, mudando, por vezes, alguma palavra.

Eis como me parece dever exprimir-se a lei civil de um paiz, que tem uma religião do estadô, á qual tem obrigação de prestar sempre respeito e acatamento; circumstancias, que absolutamente tolhem o uso da palavra—*igualmente*—que a illustrada commissão, talvez inconvenientemente, empregou no seu artigo 1057.